

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

RESOLUÇÃO Nº 06/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a adesão ao Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia, no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, e dá outras providências.”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2024, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

CONSIDERANDO as definições da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, Resolução CEAS nº 13 de 04 de junho de 2024, e CIB nº 07 de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Alimenta SUAS Bahia, no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, tem com o objetivo de apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza; potencializando o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia, no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, para o provimento do benefício eventual.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COARACI - BAHIA, 11 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e instância de Controle Social do Programa Bolsa Família



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

**TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DO ALIMENTA SUAS BAHIA NO
ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA, PARA O PROVIMENTO
DO BENEFÍCIO EVENTUAL.**

Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, para o provimento de Benefício Eventual, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para os 70 municípios tenham aderido à normatização do SISAN e/ou iniciativas de segurança alimentar e nutricional, devidamente reconhecida pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer responsabilidades e formalizar compromissos a serem cumpridos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento de Benefício Eventual, em caráter temporário, da iniciativa ALIMENTA SUAS BA.
2. O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 13 de 04 de junho de 2024, e CIB nº 07 de 21 de maio de 2024, com o objetivo de apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza; potencializar o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

3. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para o provimento de Benefício Eventual:
 1. Garantir o trabalho social com as famílias beneficiárias, integrando a agenda de serviços e benefícios socioassistenciais;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

- II. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados no SIACOF, conforme regulação vigente;
- III. Assegurar o registro de informações com dados sobre as famílias atendidas e com o Benefício Eventual concedido;
- IV. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, no âmbito da Proteção Social Básica, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários;
- V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos a este cofinanciamento estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS COMPETÊNCIAS

4. Em relação ao apoio financeiro ao provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação em caráter temporário, da iniciativa Alimenta SUAS Bahia compete aos Entes:

Caberá ao Estado:

- I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:
 - a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
 - b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual;
- II. Repassar as parcelas do BE Alimentação dentro do Bloco do Benefício Eventual;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

III. Apoiar tecnicamente os municípios nas ações de concessão de Benefício Eventual- BE Alimentação;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;

V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

Caberá ao Município:

I. Utilizar o referido recurso apenas para a finalidade ao qual foi disponibilizado;

II. Ofertar a concessão do BE Alimentação para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

III. Garantir a aquisição de cestas básicas levando em consideração o valor mínimo referencial para a composição do recurso repassado;

IV. Manter organizada e disponibilizar quando solicitada a lista de famílias com o Benefício Eventual concedido;

V. Manter o cadastro do CADÚnico atualizado, identificando as famílias em situação de pobreza;

VI. Buscar a integração da oferta de benefício eventual alimentação com ações do trabalho social com famílias do SUAS, realizado no âmbito dos serviços, o que possibilita a identificação de outras vulnerabilidades vivenciadas pelo beneficiário/usuário para além da demanda alimentar;

VII. Participar de ações de apoio técnico voltadas para situações de vulnerabilidade;

VIII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere a prestação de contas.

IX. Realizar ações de orientação às famílias quanto à segurança alimentar e nutricional, de forma articulada entre as equipes do Sistema Único de Assistência



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

CLÁUSULA QUARTA

DO REPASSE DO RECURSO

5. Para fins do repasse extraordinário do cofinanciamento serão considerados 70 municípios, aqueles que tenham aderido à normatização do SISAN e/ou iniciativas de segurança alimentar e nutricional, devidamente reconhecida pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN.

6. A disponibilização do recurso extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Alimentação da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, vinculado ao Programa Acelera SUAS, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.

7. O valor da parcela para os municípios será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), as concessões do BE Alimentação deverão ter o custo mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), que poderá ser repassado em até 06 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

8. O prazo para preenchimento deste Termo de Aceite por parte da gestão municipal e a devida apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF, é de até 60 dias da abertura do sistema.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

9. Ao aceitar os recursos extraordinários do cofinanciamento estadual para Benefício Eventual-BE Alimentação, declaro, ainda, ter ciência de que:

I. O repasse será realizado aos Municípios em até 06 parcelas, fundo a fundo, após envio do Termo de Aceite conforme prazo estabelecido na cláusula e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

II. A prestação de contas relativa aos recursos extraordinários para o BE Alimentação será feita através do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF, dentro do respectivo bloco de cofinanciamento.

III. É de competência de cada Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em âmbito local, apreciar, acompanhar, fiscalizar a concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “lemos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.